



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 151/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **SIGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: **VEÍCULOS AUTOMOTORES DE REPRESENTAÇÃO (TIPO SEDAN)**.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, com registro no **CNPJ/MF n° 10.540.909/0001-96** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SIGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, **CNPJ 22.827.926/0001-98**, Inscrição Estadual n° 10.638.911-4, sediada Avenida Napoli NR 500, Edifício Plaza D'oro Office Sala 1007, Res. Eldorado - Goiânia - GO, CEP: 74.367-640, telefone (62)3639-2312, e-mail: licitacoes@grupossiligma.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JUNIOR DE SOUZA PEREIRA**, RG n° 3902265- DGPC/GO, CPF n° 868.846.111-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 17/2018, (Processo SEI n° 18.0.000015443-8) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **VEÍCULOS AUTOMOTORES - TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida Anexo I do Termo de Referência, visando a renovação da frota de veículos institucionais do TJ/PI, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

Lote/Item	Especificação do Objeto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Total
1/1	Veículo automotor TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO. Marca: FORD. Modelo: FUSION SEL 2.0 ECOBOOST	Unid	R\$ 148.168,18	02	2º Grau	R\$ 296.336,36

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 20/2018 (0609620);
- d) Termo de Liberação Interna nº 124/2018 (0669240).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do Lote 1, item 1, o valor total de **R\$ 296.336,36 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)** para o 2º grau de jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
FONTE:	18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	1687 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional Programática:	02.061. 0085. 1687
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

4.1. Até 60 (sessenta) dias consecutivos, **a partir da publicação do extrato do Contrato.**

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato.

4.1.3. Caberá à Comissão de Fiscalização, setor demandante e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. A entrega do veículo deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 07h00min às 14h00min, no **Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - DMP/TJPI, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI,** mediante prévio agendamento, através dos telefones (86-3237-9984) com a pessoa responsável pelo recebimento, o Sr. Michael Beltrão, sem ônus adicionais.

4.3. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

4.4. O objeto deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Fornecimento.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em **até 10 (dias)** dias úteis, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”

4.8. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.8.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência.

4.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.11. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

5.1 O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos locais conforme item 6.1 do Termo de Referência, devidamente registrados no DETRAN da cidade de entrega.

5.2. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

5.3. Os veículos deverão ser emplacados como veículos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de empenho.
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2.1. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.4. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil, Conta Corrente: 29.328-8; Agência: 3656-0.**

6.4.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

6.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.11. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Auxiliada pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pelos servidores/comissão designados abaixo:

Fiscal:	Paulo Henrique Gomes Pierot, Matrícula: 409059-4
Suplente:	Edimar Araújo da Silva, Matrícula: 26824
Comissão de Recebimento:	João Sivoney Pimentel Barros, Matrícula: 27489
	Victor Ximenes Nogueira, Matrícula: 26795
	Francisco Júnior Carvalho, Matrícula: 113358-6

8.2. Caberá ao fiscal do contrato – indicado pelo TJ/PI, auxiliado pela Gestão de Contratos do TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, e atestar o recebimento do objeto contratual, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento da contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

8.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

8.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.6. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

8.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia dos objetos será conforme a descrição de cada item, incluindo **motor e câmbio para os veículos**, defeito de fabricação e carroceria ou garantia que a fabricante pratica no mercado, se esta for superior àquela. **Garantia mínima de 01 (um) ano para todos os veículos, incluindo motor e defeitos de fabricação.**

9.2. O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.

9.3. A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;

9.4. A garantia será exercida sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada prestara os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos objetos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia.

9.5.1. Manutenção Corretiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação durante todo o período da garantia, de segunda a sexta-feira, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** devesse possuir Assistência Técnica credenciada em Teresina- PI, apta para prestar os serviços de garantia e assistência dos produtos ofertados, durante todo o prazo de garantia bem como fornecer telefone para contato, disponível para chamados por parte da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. No caso de reajuste será utilizado o índice IGP-M/FGV.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A revisão dos preços do contrato poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorrida uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** deverá:

11.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato.

12.2.1. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3. Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.6. Manter os contatos com a **CONTRATADA** por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

11.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

- 11.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 11.9.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo fiscal/comissão, auxiliado pela Gestão de Contratos do TJ/PI.
- 11.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.12.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 11.13.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.14.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 11.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 11.16.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 11.17.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 11.18.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 11.19.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.20.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 11.21.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 12.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.
- 12.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 12.3.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 12.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 12.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 12.6.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 12.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.8. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

12.14. Entregar o material com prazo de garantia mínimo de 12 meses a contar da data da entrega;

12.15. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

12.16. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

12.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos objetos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

12.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

12.19. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

12.20. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

12.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

12.22. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

12.23. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

12.24. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação do bem entregue.

12.25. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.26. Substituir o veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou na proposta, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação, dentro do prazo de entrega.

13.27. Substituir o veículo durante o período da garantia adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, se apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva.

12.28. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.29. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

12.30. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto.

12.31. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

12.32. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

12.33. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, as relativas ao seu transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do empenho;

b.2. Para os fins dos itens 13.1.3. e 13.1.5 será aplicada multa nas seguintes condições:

b.2.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.2) caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

b.2.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.2.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

b.2.5) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da Ata de registro de Preços, no tocante ao valor referente ao item para o qual a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a nota de empenho.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

15.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

15.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

16.1. Este Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

16.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2018/TJ/PI** e seus anexos, constante do Processo SEI nº18.0.000015443-8

16.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

16.2.3. ARP nº 20/2018/TJ/PI (0609620).

16.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 124/2018-SLC/TJ/PI (0669240).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

19.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

19.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

19.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

19.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

19.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

19.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR DE SOUZA PEREIRA, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 02/10/2018, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0669332** e o código CRC **FBE9379F**.



18.0.000037339-3

0669332v7